

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2770 – Ano XII – Segunda-feira, 20 de Julho de 2026

SUMÁRIO

LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
LEIS, DECRETOS E PORTARIAS	2
ATOS ADMINISTRATIVOS	8
DIVERSOS	8

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2770 – Ano XII – Segunda-feira, 20 de Julho de 2026

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0160/2026

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório nº 0160/2026, pregão eletrônico nº 076/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE LICENCIADA, PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERTENCENTES AOS GRUPOS A (RESÍDUOS COM A POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS), B (RESÍDUOS QUÍMICOS, INCLUINDO LÂMPADAS, REVELADOR E FIXADOR DE RAIOS-X, PELÍCULAS DE RAIOS-X, PILHAS, BATERIAS, ETC..) E GRUPO E (MATERIAIS PERFURO CORTANTES), PROVENIENTES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – MG. Ganhador: COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLETA LTDA, CNPJ: 22.168.294/0001-06, venceu o item 1, no valor total de R\$ 91.200,00. Nova Serrana, 20 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SERRANA-MG. Empresa credenciada: LUZ PARA A VIDA, CNPJ nº 27.162.134/0001-65. Vigência: 60 meses. Nova Serrana, em 20 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

REVOGAÇÃO DA DISPENSA 19/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 184/2026

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG –, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG – Torna público o resultado do Processo Administrativo nº184/2026, Dispensa Eletrônica nº 19/2026, tendo sido o processo revogado, em razão da necessidade de readequação do objeto, sendo necessária a posterior abertura de novo procedimento. Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO NA WEB (SAAS) PARA GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS WEB, SEM LIMITES DE USUÁRIOS E SEM LIMITES DE TRÁFEGO DE INFORMAÇÕES, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO DE LAYOUT, MIGRAÇÃO DE CONTEÚDO, LICENÇA DE USO, HOSPEDAGEM EM MODELO HOSTING, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E SUPORTE TÉCNICO MENSAL, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DO PORTAL PÚBLICO MUNICIPAL. Nova Serrana, 20 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal

TERMO DE Nº 030/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, torna público o extrato do Termo de nº 030/2026, Credenciamento nº 009/2026, INEXIGIBILIDADE nº 020/2026, processo administrativo nº 148/2026, Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA SIMPLES E ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER, A SEREM EXECUTADOS CONFORME DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO ATENDER ÀS

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2770 – Ano XII – Segunda-feira, 20 de Julho de 2026

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

DECRETO Nº 071/2026



DECRETO Nº 071/2026

"Altera o Decreto nº 57/2026, que institui o Processo Tributário Administrativo do Município de Nova Serrana, para reformular as modalidades e a disciplina das intimações processuais, ampliar as hipóteses e o rito do processo simplificado, instituir o Processo Tributário Administrativo Eletrônico (PTA-e), e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 90, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 37, caput, da Constituição Federal, no artigo 3º, §3º, da Lei Complementar Municipal n. 066/2025, e no Decreto Municipal n. 57/2026, e;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e modernizar os canais de comunicação processual do Processo Tributário Administrativo, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade processual (artigo 37, caput, da Constituição Federal, e artigo 2º, VII, do Decreto n. 57/2026);

CONSIDERANDO que a ampliação dos meios de intimação deve necessariamente ser acompanhada de mecanismos que assegurem certeza quanto ao recebimento pelo sujeito passivo, sob pena de violação das garantias do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser dever do sujeito passivo manter atualizados seus dados cadastrais perante a Administração Tributária, e que a presunção de validade da intimação postal dirigida ao endereço de cadastro, quando a devolução decorrer de desatualização a ele imputável, encontra amparo, por aplicação subsidiária, no artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil, na forma autorizada pelo artigo 1º, §3º, do Decreto nº 57/2026;

CONSIDERANDO que os despachos de saneamento têm natureza predominantemente formal e ocorrem no curso de processo já instaurado e do qual o sujeito passivo tem ciência, comportando disciplina própria quanto à forma de intimação;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade na responsabilização funcional dos servidores públicos municipais, que recomenda distinguir o mero atraso justificável da conduta deliberadamente lesiva à Administração Tributária;



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2770 – Ano XII – Segunda-feira, 20 de Julho de 2026



CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios da Lei Federal n. 13.709/2018 (LGPD) quanto ao tratamento dos dados de contato dos sujeitos passivos;

CONSIDERANDO a inexistência, na Lei Complementar Municipal n. 066/2025, de prazo específico para a ciência tácita nas comunicações eletrônicas, sendo cabível a fixação de prazo próprio por este Decreto, por analogia ao artigo 5º, § 3º, da Lei Federal n. 11.419/2006;

CONSIDERANDO a conveniência de se ampliarem as hipóteses de rito simplificado a impugnações e recursos manifestamente intempestivos, a peças reiterativas já reconhecidas como ineptas e a casos de confissão expressa do débito, sempre assegurada a prévia manifestação do sujeito passivo, em resguardo do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a conveniência de se instituir o Processo Tributário Administrativo Eletrônico (PTA-e), em atenção aos princípios da eficiência, da economicidade e da publicidade, e à modernização da gestão processual;

CONSIDERANDO que as alterações ora promovidas restringem-se à disciplina procedimental do Processo Tributário Administrativo, nos limites da competência regulamentar prevista no artigo 90, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 3º, §3º, da Lei Complementar Municipal n. 066/2025, sem inovar em matéria reservada à lei complementar;

DECRETA

Art. 1º. O §3º do artigo 9º do Decreto n 57/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º ...

§3º. O descumprimento dos prazos previstos neste artigo somente ensejará a apuração de falta funcional quando comprovada a má-fé do servidor responsável, assim entendida a conduta dolosa e deliberada de retardar, procrastinar ou de qualquer forma prejudicar a regular tramitação do processo, apurada em regular processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município." (NR)

Art. 2º. O artigo 28 do Decreto n. 57/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 Serão obrigatoriamente cientificados ao sujeito passivo, mediante notificação regularmente realizada, nos termos dos artigos 266 a 268 da Lei



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2770 – Ano XII – Segunda-feira, 20 de Julho de 2026



Complementar Municipal n. 066, de 2025, todos os atos do Processo Tributário Administrativo que:

I - determinem a instauração do processo;

II - imponham obrigações, deveres ou ônus ao sujeito passivo;

III - constituam, alterem, restabeleçam, reduzam, cancelem ou majorarem crédito tributário;

IV - contenham decisão suscetível de afetar direitos ou interesses do sujeito passivo.

§1º. Quando o relatório técnico da Comissão Especial de Revisão concluir pela necessidade de majoração do crédito tributário ou por solução capaz de agravar a situação jurídica do sujeito passivo, este será previamente intimado para, querendo, manifestar-se no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, antes da remessa dos autos à autoridade competente para julgamento.

§2º. A manifestação prevista no §1º restringir-se-á às questões de fato e de direito relacionadas à majoração indicada no relatório técnico, não implicando reabertura integral da instrução processual, salvo quando determinada pela autoridade competente.

Art. 3º. O artigo 29 do Decreto n. 57/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 A intimação far-se-á por uma das seguintes modalidades:

I - pessoalmente, pela autoridade fiscal competente, comprovada com assinatura do intimado ou, em caso de recusa, com declaração escrita do agente;

II - por via postal, com aviso de recebimento (AR), encaminhado ao endereço constante dos cadastros fiscais do Município;

III - por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), quando o sujeito passivo for optante ou a ele estiver obrigado nos termos de legislação específica, admitida, para essa finalidade, a utilização de correio eletrônico (e-mail) e de aplicativo de mensagens instantâneas previamente indicados.

IV - por edital publicado no Diário Oficial do Município ou em periódico de circulação local, considerada a intimação realizada 05 (cinco) dias corridos após a publicação, nos termos do artigo 268, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n. 066/2025.

§1º. É dever do sujeito passivo manter atualizados, junto à Administração Tributária, seus dados cadastrais, endereço postal, correio eletrônico e contatos



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2770 – Ano XII – Segunda-feira, 20 de Julho de 2026



telefônicos, respondendo pelos efeitos processuais decorrentes da desatualização.

§2º. As modalidades dos incisos I a III deste artigo poderão ser utilizadas preferencialmente, e não necessariamente na ordem em que se encontram dispostas, cabendo à Superintendência de Tributos eleger a que se mostrar mais adequada e eficaz às circunstâncias do caso concreto.

§3º. A modalidade constante do inciso IV tem natureza subsidiária e somente será admitida quando esgotadas, sem êxito, as tentativas pelas modalidades anteriores, com registro nos autos das diligências realizadas.

§4º. Presume-se válida a intimação encaminhada por via postal ao endereço constante dos cadastros fiscais do Município, ainda que não pessoalmente recebida, quando o aviso de recebimento (AR) retornar com as ocorrências de "mudou-se", "endereço insuficiente", "inexistente", "recusado" ou equivalente, e a desatualização cadastral for imputável ao sujeito passivo, fluindo o prazo respectivo a partir da data da certificação, nos autos, da tentativa frustrada, por aplicação subsidiária do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil, na forma do artigo 1º, §3º, deste Decreto.

§5º. Não se aplica a presunção do parágrafo anterior quando a devolução do AR decorrer de causa não imputável ao sujeito passivo, comprovada nos autos ou por ele demonstrada em momento processual oportuno, hipótese em que a Superintendência de Tributos promoverá nova tentativa de intimação por outra modalidade disponível.

§7º. Ressalvadas as hipóteses de notificação obrigatória previstas no artigo 28 deste Decreto, as intimações destinadas exclusivamente ao saneamento de irregularidades formais do processo, inclusive nas hipóteses previstas nos artigos 6º, §2º; 18, parágrafo único; e 26, §2º, serão realizadas, preferencialmente por meio do Domicílio Tributário Eletrônico e, na ausência de adesão do sujeito passivo a essa modalidade, por edital publicado no Diário Oficial do Município, iniciando-se a contagem de prazo, para fins de cumprimento da diligência, a forma adotada no inciso IV deste artigo.

Art. 4º. Fica acrescido ao Decreto n. 57, de 2026, o art. 12-A, com a seguinte redação:

"Art. 12-A Quando o requerimento ou a impugnação não indicar de forma específica os fatos, os fundamentos jurídicos ou os elementos probatórios aptos a infirmar o lançamento tributário, limitando-se à manifestação genérica de



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2770 – Ano XII – Segunda-feira, 20 de Julho de 2026



inconformismo, o processo observará o rito simplificado, sem prejuízo da análise da legalidade e da regularidade do lançamento, nos seguintes termos:

I - Os autos serão submetidos à manifestação técnica do Fiscal de Tributos responsável, que demonstrará, de forma sucinta e fundamentada, a regularidade do lançamento tributário, indicando os fatos, os dispositivos legais e os elementos constantes dos autos que lhe conferem presunção de legitimidade e veracidade, dispensada apenas a análise individualizada de alegações genéricas ou desacompanhadas de fundamentação específica.

II - Após a manifestação técnica, os autos serão encaminhados ao(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda, que apreciará a regularidade formal e material do lançamento e proferirá decisão fundamentada, ainda que de forma concisa, observando-se, no que couber, o disposto no §2º do art. 15 deste Decreto

III - Não serão admitidas inovações recursais quanto a fatos ou provas preexistentes que poderiam ter sido apresentados anteriormente, ressalvadas matérias de ordem pública, nulidades absolutas, fatos supervenientes e erro material."

Art. 5º. Fica acrescido ao Decreto n. 57, de 2026, o art. 29-A, com a seguinte redação:

"Art. 29-A Fica instituído o Processo Tributário Administrativo Eletrônico (PTA-e), que tramitará, total ou parcialmente, por meio de sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, observado o disposto neste artigo e em ato regulamentar do Secretário.

§1º. Os atos processuais praticados eletronicamente, mediante identificação inequívoca do autor por certificação digital, login e senha pessoal ou outro meio de autenticação definido em ato regulamentar, têm a mesma validade jurídica e a mesma força probante dos atos praticados em suporte físico.

§2º. Nos processos submetidos ao PTA-e, conforme cronograma e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda na forma do §7º deste artigo, o protocolo de petições, defesas, recursos e demais manifestações processuais será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização do portal oficial ou do Domicílio Tributário Eletrônico de que trata o inciso III do artigo 29 deste Decreto, reputando-se tempestivo o protocolo efetuado até as 23h59min do último dia do prazo



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2770 – Ano XII – Segunda-feira, 20 de Julho de 2026



§3º. Fica dispensada a formação de autos físicos nos PTA-e, realizando-se exclusivamente por meio eletrônico a tramitação, vista, extração de cópias e certidões, e demais atos de instrução e julgamento.

§4º. Os processos físicos em curso poderão ser migrados para o meio eletrônico mediante digitalização dos autos, por ato da autoridade competente, preservados os originais físicos pelo prazo previsto na legislação de gestão documental e arquivística aplicável.

§5º. Havendo indisponibilidade do sistema que impeça a prática de ato processual dentro do prazo, este ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte ao do restabelecimento, cabendo à Secretaria dar publicidade à ocorrência, por analogia ao disposto no artigo 10, §1º, da Lei Federal n. 11.419/2006.

§6º. O tratamento de dados pessoais e fiscais no PTA-e observará a Lei Federal n. 13.709/2018 (LGPD), com controles de acesso e registro de trilha de auditoria.

§7º. A Secretaria Municipal de Fazenda disporá, em ato próprio, sobre o cronograma de implantação do PTA-e, podendo torná-lo obrigatório, gradual ou facultativo, por tipo de processo, valor da causa ou categoria de sujeito passivo, assegurado regime híbrido durante a transição."

Art. 6º. As alterações promovidas por este Decreto aplicam-se aos processos em curso, preservada a validade dos atos processuais já praticados sob a vigência da redação anterior, observado que:

I - o rito de que trata o artigo 12-A do Decreto n. 57/2026 não se aplica aos processos cuja instrução já se encontre concluída na data de publicação deste Decreto;

II - a exigência de protocolo eletrônico exclusivo de que trata o art. 29-A, §2º, somente se aplica na forma e a partir do cronograma de que trata o §7º do mesmo artigo.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Serrana (MG), 20 de julho de 2026.

Fábio José de Oliveira

Prefeito Municipal de Nova Serrana



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2770 – Ano XII – Segunda-feira, 20 de Julho de 2026

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 1237 / 2026

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora JANAINA PEREIRA GOMES – Matrícula nº 35481, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a partir de 29/06/2026 a 25/12/2026.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de junho de 2026.

Nova Serrana, 20 de julho de 2026
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ATO Nº 1238 / 2026

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora NÚBIA ALVES DE LIMA – Matrícula nº 37397, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a partir de 14/07/2026 a 09/01/2027.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de julho de 2026.

Nova Serrana, 20 de julho de 2026
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ATO Nº 1239/2026

“CONCEDE LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO SINDICAL” O Prefeito Municipal de Nova Serrana/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva VALDOMIRA PEREIRA DA SILVA CORDEIRO – Matrícula nº 006843, Monitora, licença para exercício de mandato eletivo em diretoria regional sindical junto a FESMIG (Federação dos Servidores Públicos Municipais e Estaduais

de Minas Gerais), sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens funcionais, por todo período de duração do mandato, passível de prorrogação, por ato á parte, em caso de reeleição (Art. 141, §§ 1º a 3º Lei complementar 52/2023).

Art. 2º - Este ato entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de agosto de 2025

Nova Serrana, 20 de julho de 2026.
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DIVERSOS

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDA IMPOSITIVA

O Município de Nova Serrana, em observância ao disposto no art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 020/2026, torna pública a justificativa para a dispensa de chamamento público no âmbito do Processo Administrativo referente à formalização de Termo de Fomento com a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO EBENEZER - ASSEBENS, inscrita no CNPJ: 07.334.418/0001-84. Justificativa: A presente parceria decorre da alocação de recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva consignada na Lei Orçamentária Anual do Município, cujas programações financeiras são de execução obrigatória, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 116 da Lei Orgânica do Município de Nova Serrana. Nos termos do §2º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, será admitida impugnação à presente justificativa, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data desta publicação, por meio de protocolo junto ao Setor de Convênios, localizado na sala B-10 do Complexo Administrativo Municipal Lélio Camilo Preto. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (37) 3226 9069. Nova Serrana, 20 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2770 – Ano XII – Segunda-feira, 20 de Julho de 2026

ATA DE JULGAMENTO – 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª JUNTA DE 2026



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
JARI NOVA SERRANA – MG

ATA DE JULGAMENTO – 21ª Sessão Ordinária da 4ª Junta de 2026

Convocada de maneira usual e com a necessária antecedência, a 4ª Junta manteve-se reunida no horário de 09 : 00 às 10 : 30 horas, na sala de reuniões da JARI, nesta cidade, no **dia 12 de junho de 2026**, para levar a efeito a sua **21ª Sessão Ordinária de 2026** que de conformidade com o Regimento Interno desta Junta, teve o seu transcurso disciplinado pela seguinte ordenação:

I - Abertura da Sessão pelo(a) Presidente Sr. **THIAGO FERREIRA GUALBERTO**;

II - Comprovação do "quorum", com a presença da Sra. **RAYSA TEIXEIRA ELÓI**; representante do órgão municipal executivo de trânsito e do Sr. **WILLIAN AGOSTINHO SANTOS** representante de entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.

III - Constaram da pauta do dia, com os pareceres dos Senhores Relatores os seguintes recursos, que receberam as seguintes decisões:

DEFERIDOS:

NG 00001296

INDEFERIDOS:

NA 00003198 – NA 00003143

Para constar, eu, **RAYSA TEIXEIRA ELÓI**, Secretária Geral, redigi esta Ata da qual foi extraída o competente "Boletim Informativo", para publicação no jornal.

Sala de Reuniões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações em Nova Serrana/MG.

12 de junho de 2026.

THIAGO FERREIRA GUALBERTO:07099424602
9424602
Assinado de forma digital por THIAGO FERREIRA GUALBERTO:07099424602
Dados: 2026.07.10 15:26:20 -03'00'

THIAGO FERREIRA GUALBERTO
PRESIDENTE

RAYSA TEIXEIRA ELÓI
MEMBRO

WILLIAN AGOSTINHO SANTOS
MEMBRO

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2770 – Ano XII – Segunda-feira, 20 de Julho de 2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 022/2023 E 01/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 022/2023 e 01/2025

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Aditivo de prazo. Edital de Chamamento nº 022/2023 e 01/2025. **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e WALISSON NOGUEIRA DO CARMO GUERRA**, CPF: 145.519.136-18. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. 2º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses do Termo de Permissão 161/2024, a partir de 21/06/2026, prorrogando o referido contrato para 21/06/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 20 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Aditivo de prazo. Edital de Chamamento nº 022/2023 e 01/2025. **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e MARIA JOSÉ RODRIGUES**, CPF: 087.810.476-30. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. 2º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses do Termo de Permissão 182/2024, a partir de 27/06/2026, prorrogando o referido contrato para 27/06/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 20 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Aditivo de prazo. Edital de Chamamento nº 022/2023 e 01/2025. **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e LEONICE GOMES VIEIRA**, CPF: 798.022.069-20. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. 2º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses do Termo de Permissão 134/2024, a partir de 07/06/2026, prorrogando o referido contrato para 07/06/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 20 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Aditivo de prazo. Edital de Chamamento nº 022/2023 e 01/2025. **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e CHEIKH LO**, CPF: 864.582.720-49. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. 2º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses do Termo de Permissão 159/2024, a partir de 12/06/2026, prorrogando o referido contrato para 12/06/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 20 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Aditivo de prazo. Edital de Chamamento nº 022/2023 e 01/2025. **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e JOSÉ CARLOS NOGUEIRA**, CPF: 732.480.616-34. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. 2º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses do Termo de Permissão 230/2024, a partir de 24/06/2026, prorrogando o referido contrato para 24/06/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 20 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Aditivo de prazo. Edital de Chamamento nº 022/2023 e 01/2025. **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e ORLANDO ERNESTO MACHADO**, CPF: 978.822.246-34. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. 2º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses do Termo de Permissão 187/2024, a partir de 08/07/2026, prorrogando o referido contrato para 08/07/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 20 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2770 – Ano XII – Segunda-feira, 20 de Julho de 2026

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Aditivo de prazo. Edital de Chamamento nº 022/2023 e 01/2025. **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e ORLANDO BEZERRA RODRIGUES**, CPF: 051.704.933-39. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. 2º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses do Termo de Permissão 233/2024, a partir de 22/07/2026, prorrogando o referido contrato para 22/07/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 20 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Aditivo de prazo. Edital de Chamamento nº 022/2023 e 01/2025. **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e REIGLERSON KEVEN DMASCENO**, CPF: 127.706.196-89. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. 1º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses do Termo de Permissão 037/2025, a partir de 22/07/2026, prorrogando o referido contrato para 22/07/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 20 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Aditivo de prazo. Edital de Chamamento nº 022/2023 e 01/2025. **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e JEFERSON ALVES DA COSTA**, CPF: 151.526.016-05. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. 2º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses do Termo de Permissão 201/2024, a partir de 18/07/2026, prorrogando o referido contrato para 18/07/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 20 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Aditivo de prazo. Edital de Chamamento nº 022/2023 e 01/2025. **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e JEFERSON ALVES DA COSTA**, CPF: 151.526.016-05. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. 2º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses do Termo de Permissão 202/2024, a partir de 18/07/2026, prorrogando o referido contrato para 18/07/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 20 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Aditivo de prazo. Edital de Chamamento nº 022/2023 e 01/2025. **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e MICHEL MARQUES SANTIAGO DA SILVA**, CPF: 107.168.736-05. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. 1º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses do Termo de Permissão 05/2025, a partir de 22/07/2026, prorrogando o referido contrato para 22/07/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 20 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Aditivo de prazo. Edital de Chamamento nº 022/2023 e 01/2025. **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e MICHEL MARQUES SANTIAGO DA SILVA**, CPF: 107.168.736-05. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. 1º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses do Termo de Permissão 05/2025, a partir de 22/07/2026, prorrogando o referido contrato para 22/07/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 20 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2770 – Ano XII – Segunda-feira, 20 de Julho de 2026

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Aditivo de prazo. Edital de Chamamento nº 022/2023 e 01/2025. **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e CLEBER RODRIGUES DOS SANTOS**, CPF: 091.362.456-07. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. 2º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses do Termo de Permissão 191/2024, a partir de 11/07/2026, prorrogando o referido contrato para 11/07/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 20 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Aditivo de prazo. Edital de Chamamento nº 022/2023 e 01/2025. **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e VALÉRIA DOS SANTOS REIS**, CPF: 793.083.176-00. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. 2º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses do Termo de Permissão 190/2024, a partir de 10/07/2026, prorrogando o referido contrato para 10/07/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 20 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Aditivo de prazo. Edital de Chamamento nº 022/2023 e 01/2025. **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e FRANCISLENE PEREIRA DE SOUSA**, CPF: 133.029.356-84. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. 1º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses do Termo de Permissão 038/2025, a partir de 22/07/2026, prorrogando o referido contrato para 22/07/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 20 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Aditivo de prazo. Edital de Chamamento nº 022/2023 e 01/2025. **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e MODESTO SILVA BARREIRO**, CPF: 055.641.866-21. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. 2º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses do Termo de Permissão 228/2024, a partir de 22/07/2026, prorrogando o referido contrato para 22/07/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 20 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2770 – Ano XII – Segunda-feira, 20 de Julho de 2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 - EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 - EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Termo de permissão. Edital de Chamamento nº 01/2025. MUNICIPIO DE NOVA SERRANA e **MARCELO RODRIGUES DE JESUS**, CPF: 022.956.396-11. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 003/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. Termo de Permissão nº 32/2026, válido por 12 meses, a partir do dia 14/07/2026 até 14/07/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 20 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Termo de permissão. Edital de Chamamento nº 01/2025. MUNICIPIO DE NOVA SERRANA e **JONADAB CARLITO VIEIRA DA SILVA**, CPF: 122.696.666-74. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. Termo de Permissão nº 026/2026, válido por 12 meses, a partir do dia 10/06/2026 até 10/06/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 20 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Termo de permissão. Edital de Chamamento nº 01/2025. MUNICIPIO DE NOVA SERRANA e **JONADAB CARLITO VIEIRA DA SILVA**, CPF: 122.696.666-74. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. Termo de Permissão nº 031/2026, válido por 12 meses, a partir do dia 14/07/2026 até 14/07/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 20 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Termo de permissão. Edital de Chamamento nº 01/2025. MUNICIPIO DE NOVA SERRANA e **JANES TERLA CARDOSO DE LIMA**, CPF: 059.320.126-41. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. Termo de Permissão nº 25/2026, válido por 12 meses, a partir do dia 10/06/2026 até 10/06/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 20 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Termo de permissão. Edital de Chamamento nº 01/2025. MUNICIPIO DE NOVA SERRANA e **JANES TERLA CARDOSO DE LIMA**, CPF: 059.320.126-41. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME



Edição Nº 2770 – Ano XII – Segunda-feira, 20 de Julho de 2026

ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. Termo de Permissão nº 30/2026, válido por 12 meses, a partir do dia 14/07/2026 até 14/07/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 20 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Termo de permissão. Edital de Chamamento nº 01/2025. MUNICIPIO DE NOVA SERRANA e **FLÁVIO ANTÔNIO AFONSO**, CPF: 960.561.776-53. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 003/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. Termo de Permissão nº 028/2026, válido por 12 meses, a partir do dia 22/06/2026 até 22/06/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 20 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Termo de permissão. Edital de Chamamento nº 01/2025. MUNICIPIO DE NOVA SERRANA e **JOSÉ ARISTEU DE SOUZA**, CPF: 347.252.536-34. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 003/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. Termo de Permissão nº 027/2026, válido por 12 meses, a partir do dia 17/06/2026 até 17/06/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 20 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Termo de permissão. Edital de Chamamento nº 01/2025. MUNICIPIO DE NOVA SERRANA e **THAIS MAURÍCIO MENDES**, CPF: 136.985.586-96. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 003/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. Termo de Permissão nº 029/2026, válido por 12 meses, a partir do dia 01/07/2026 até 01/07/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 20 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.